



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 3.689, DE 29/06/2012

Prorroga o prazo de duração do Núcleo de Educação em Contraturno instituído pela [Lei 3.582/2011](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de duração do Núcleo de Educação em Contraturno, conforme expresso no [artigo 7º da Lei 3.582/2011](#).

Art. 2º Integra a presente Lei o [demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro](#).

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 29 de junho de 2012.

**João Antonio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Gilberto Silva Santana**  
**Secretário Municipal de Educação**

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.183 de 28.06.2012.

- Publicada em: 05.07.2012